

## Instrução Normativa SME nº 001/2024

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Pré-matrícula e da Matrícula do(a) estudante, para o ano letivo de 2024, na Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino do Município de Afogados da Ingazeira.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 243/2000, através da Divisão de Inspeção Escolar, com base na Lei Federal nº. 9.394/1996; na Lei Federal nº 13.005/2014; na Lei Estadual nº 15.306/2014; na Lei Complementar nº 125/2008; na Lei Estadual nº 13.770/2009; na Lei Estadual nº 15.058/2013; no Decreto Federal nº 5.154/2004; Decreto Federal nº 7.611/2011; na Lei 13.146 de 06/07/2015; no Provimento nº 63 de 14/11/2017 do CNJ; na Resolução CNE/CEB nº 04 de 10/2009; na Resolução CNE/CEB nº 01/2000; Resolução 06/2010 CNE; na Resolução CEE/PE nº 02/2004; na Resolução CEE/PE nº 02/2007; na Resolução CNE/CEB nº 05/2009; , na Resolução CNE/CEB nº 03/2010, na Resolução CNE/CEB nº 07/2010; na Resolução CNE/CEB nº 08/2012; na Nota Técnica nº 04/2014 – MEC/SECADI/DPEE; na Resolução nº 002/2018 do CME de Afogados da Ingazeira; na Resolução nº 02 de 2017 do CNE/PC; na Resolução nº 01 de 09/2021 do CME de Afogados da Ingazeira, Na Lei Ordinária do Município de Afogados da Ingazeira nº 686 de 24 de Janeiro de 2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para a realização da Pré-matrícula e da Matrícula do(a) estudante, com o objetivo de assegurar vaga na Educação Básica para o ano letivo de 2024.

### CAPÍTULO I DA PRÉ- MATRÍCULA

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Pré-matrícula online através do Site da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, ([afogadosdaingazeira.pe.gov.br](http://afogadosdaingazeira.pe.gov.br)).

**Art. 3º** Competirá à Secretaria Municipal de Educação:



**I** – coordenar o cadastro de pré-matrícula realizado *online*, juntamente com a empresa contratada para prestar assistência e manutenção do *site* para realização desse processo;

**II** - orientar os(as) Diretores(as) das Escolas Municipais em relação as suas atribuições no processo de pré-matrícula e de matrícula;

**III** - identificar turmas e turnos nas Escolas Municipais urbanas e rurais;

**IV** - planejar, em conjunto com a Direção das Escolas, o atendimento do cadastro de Pré-matrícula, objetivando que estes estabelecimentos de ensino atendam de acordo com as vagas estabelecidas nesta Instrução;

**V** - acompanhar o cadastro de Pré-matrícula, estabelecido nesta instrução;

**VI** - assegurar a matrícula dos(as) estudantes que se cadastraram dentro das vagas estabelecidas nesta Instrução;

**VII** - divulgar o quadro de disponibilidade de vagas e cadastro de reserva das Escolas Municipais (Anexo I);

**VIII** - informar às Escolas Municipais, ao final da Pré-matrícula, o número de cadastros realizados, bem como o cadastro de reserva;

**IX** - assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** Competirá à Direção das Escolas Municipais, antes de apresentar a disponibilidade de vagas para realização do cadastro de Pré-matrícula, efetuar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar, realizando os seguintes passos:

**I** - levantar a capacidade de atendimento aos estudantes;

**II** - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2023, justificando salas de aula ociosas e quantitativo de estudantes por turma;

**III** - proceder à renovação das matrículas dos(as) estudantes, no período estabelecido pela Secretaria de Educação;

**IV**- substituir, no ato da matrícula, os(as) estudantes que não obedeceram aos critérios estabelecidos nesta Instrução, seguindo, rigorosamente, a ordem estabelecida no cadastro de reserva;

**Art. 5º** O cadastro da Pré-matrícula dos(as) estudantes residentes, prioritariamente, no município de Afogados da Ingazeira, será realizado no site da Prefeitura de Afogados da Ingazeira, a partir das 9h, no período de 16 a 18 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único:** *Dentro do período de pré-matrícula definido no caput desse artigo, a suspensão do acesso ao link de cadastro será realizada mediante o preenchimento do número das vagas e de cadastro de reserva estipulados no Anexo I.*



**Art. 6º** O cadastro de Pré-matrícula deverá ser efetuado no *site* da Prefeitura de Afogados da Ingazeira pelo(a) responsável do(a) estudante que esteja pleiteando vaga:

- I - na Educação Infantil;
- II - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III - nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV - na Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 7º** No ato da realização do cadastro de Pré-matrícula, os pais ou o responsável pelo(a) estudante deverá informar, obrigatoriamente, os dados completos;

- I. escola;
- II. ano /série;
- III. nome completo do estudante;
- IV. data de nascimento do estudante;
- V. CPF do estudante
- VI. nome completo da mãe;
- VII. telefone de contato;
- VIII. declarar se o estudante possui deficiência ou necessidade especial;
- IX. declarar se o estudante reside no município de Afogados da Ingazeira.

**Art. 8º** A realização da Pré-matrícula, necessariamente, não garante a matrícula do estudante na Unidade de Ensino, uma vez que, as vagas serão preenchidas seguindo a ordem cronológica da inscrição, de acordo com a quantidade de vagas estabelecidas no anexo I.

**Art. 9º** A divulgação do resultado final das Pré-matrículas realizadas dentro das vagas e no cadastro de reserva acontecerá no dia 22 de janeiro 2024, a partir das 15h, no *site* da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira.

**Art. 10** As vagas estabelecidas para cadastro de Pré-matrícula e de Matrícula escolar, exclusivamente, para as escolas em tempo integral e semi-integral, previstas nessa instrução serão, prioritariamente, para os(as) estudantes residentes no município de Afogados da Ingazeira, mediante comprovante de residência entregue no ato da matrícula, podendo ser verificado *in loco* pelos Assistentes Sociais, determinados pela Secretaria de Assistência Social, até o primeiro dia letivo do ano de dois mil e vinte e quatro, cabendo ao responsável pelo registro de informação inverídica em base de dados de órgão público, a aplicação de medidas legais cabíveis, à luz do Código Penal e do Código Civil.

**Parágrafo Único:** *Se após a visita de Assistentes Sociais de que trata o caput desse artigo, ficar comprovado que o(a) estudante reside em outro município, será imediatamente substituído por estudante inscrito cadastrado(a) no período de pré-matrícula, residente neste município.*

**Art. 11** O cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma e sala de aula no Ensino Fundamental deverá ser efetuado considerando-se a etapa/modalidade de ensino e a área de 1m<sup>2</sup> por estudante, de acordo com a alínea “a” do inciso II do Art. 3º da Resolução CEE/PE nº 03/2006, DOE-PE de 13.04.2006.



**Art. 12** A matrícula dos(as) estudantes das escolas municipais de Afogados da Ingazeira deverá obedecer aos critérios a seguir:

**I** - realizar o cadastro para Pré-matrícula no *Site* da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, obedecendo à ordem de inscrição, dentro do período determinado nesta Instrução;

**II**- considerar o que prevê o Art. 9º desta Instrução, no que diz respeito às vagas disponibilizadas;

**Art. 13** Não será necessária a realização de cadastro de Pré-matrícula para os(as) estudantes já matriculados nas referidas escolas;

## **CAPÍTULO II DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 14** A efetivação da matrícula dos(as) estudantes das etapas de continuidade, de transferência entre escolas e de estudantes novatos, inscritos na Pré-matrícula, ocorrerá nas escolas, no período de 23/01/2024 a 02/02/2024.

**I** – A efetivação da matrícula, no que concerne à escolha dos turnos, obedecerá a ordem de chegada, tendo atendimento prioritário os alunos com deficiência.

**II** - Para os(as)estudantes inscritos no período de Pré-matrícula que ficaram no Cadastro de Reserva, a vigência será até o dia 29 de março de 2024.

**Art. 15** Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:

**I** - requerimento de matrícula, assinado pelo pai, mãe, responsável, ou estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;

**II** - termo de responsabilidade assinado pelo pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;

**III** - transferência da escola de origem (não devendo conter emendas ou rasuras);

**IV**- cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;

**V** - cópia do comprovante de residência com o CEP;

**VI** - cópia do CPF;

**VII** - número de Identificação Social (NIS) para os alunos da Educação Infantil;



**VIII** - ficha do perfil socioeconômico da família (exclusivamente para o Centro de Excelência Municipal Dom João José da Mota e Albuquerque);

**IX** - cópia da carteira de vacinação (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

**X** - cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013);

§ 1º Terá vaga assegurada, o(a) estudante inscrito(a) que efetivar a matrícula no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 2º A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos V a X do *caput* deste Artigo, devendo o pai, a mãe, ou responsável pelo(a) estudante ou o próprio estudante maior de idade, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias, após a data da matrícula.

§ 3º O(A) estudante que deixar de apresentar documento de transferência da escola de origem, citado no inciso III do *caput* deste Artigo, em razão de não ter como comprovar estudos, deverá ser submetido à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme preceitua o Art.9º da Resolução 002 de 11 de Junho de 2018 do CME.

§ 4º Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, deverá a Direção Escolar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

**Art. 16** Todas as matrículas efetivadas deverão ser inseridas, obrigatoriamente, no Sistema Integrado de Ensino – SIE.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 17** Caberá à Secretaria Municipal de Educação planejar o atendimento à demanda da Educação Infantil, assegurando a matrícula dos(as) estudantes de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996.

**Art. 18** Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento direto público subjetivo das crianças com 4 (quatro) anos de idade, matriculando e mantendo-as em escolas que ofertar a Educação Infantil, nos termos da Lei nº 12.796/2013.

**Art. 19** Para o ingresso na creche, a criança deverá ter 2 (dois) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 20** Para ingresso na Pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.



## CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 21** Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, o(a) estudante:

**I** - com 06 (seis) anos de idade completos ou;

**II**- a completar até o dia 31 de março do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme Resolução 06/2010 do CNE em seu Art.3º.

**Art. 22** As crianças que completam 6 (seis) anos de idade após a data definida no Art. 21 deverão ser matriculadas na Pré-escola.

**Art. 23** Todo o estudante matriculado em 2023 no ano/ciclo/fase terá direito à continuidade no ciclo no ano de 2024.

**Art. 24** A Direção Escolar deverá organizar a listagem dos (as) estudantes para a etapa de continuidade de estudos e informar à Secretaria Municipal de Educação que deverá planejar o atendimento.

**Art. 25** Caberá à Secretaria Municipal de Educação solicitar às Escolas da Rede Municipal a relação quantitativa dos (as) estudantes, objetivando planejar e assegurar o atendimento.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 26** A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar o atendimento à demanda para Educação Especial, nas Escolas sob sua jurisdição, obedecendo às normas legais.

*Parágrafo Único. A Educação Especial tem como público alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.*

**Art. 27** A matrícula na Educação Especial da Rede Pública Municipal para 2024 deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as Escolas Municipais, devendo ser garantida a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Este último, no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos, no Decreto Federal n.º 7.611/2011.

**Art. 28** Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo(a) estudante da Educação Especial, laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.



*Parágrafo Único.* Caso o pai, a mãe ou responsável presente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.

**Art. 29** A matrícula do(a) estudante da Educação Especial, no AEE, deve ser efetivada, prioritariamente, na escola onde ele estuda e, caso a escola do Ensino Regular não disponha deste serviço de atendimento, a matrícula deverá ser efetivada em outra escola do Sistema Público de Ensino que disponha desse atendimento.

**Art. 30** Os(As) estudantes da Educação Especial matriculados(as) no ensino regular devem ser, prioritariamente, distribuídos(as) nas turmas existentes, para garantir o processo de inclusão.

**Art. 31** Aos(Às) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na escola, se comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado, Profissional de Apoio Escolar de forma a garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 32** A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas àqueles (as) que não tiveram acesso aos estudos, na idade certa, no Ensino Fundamental.

**Art. 33** Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental, a idade mínima é de 15 (quinze) anos completos, conforme Resolução CNE/CEB nº 03, de junho de 2010.

*Parágrafo Único.* A implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental Primeiro Segmento ( Fases I e II) deverá ocorrer nas escolas do Ensino Fundamental, quando houver demanda devidamente comprovada e para o Segundo Segmento (Fases III e IV) será ofertado preferencialmente nas escolas urbanas.

**Art. 34.** Para o ingresso no curso de Qualificação Profissional para o Segundo Segmento da EJA Fase III, no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, o (a) estudante deverá:

**I** – ter no mínimo 16 anos completos;

**II** – estar devidamente matriculado na Fase III da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.



## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 35** A matrícula nas Escolas que oferecem Ensino Fundamental em Tempo Integral, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá realizar o planejamento junto com as escolas.

***Parágrafo Único.** Aplicam-se às Escolas que oferecem Ensino Fundamental em Tempo Integral, os mesmos procedimentos referentes ao processo de Cadastro de Pré-Matricula e Matrícula Escolar das demais Escolas da Rede Municipal de Ensino.*

**Art. 36** Para a matrícula na Escolas que oferecem Ensino Fundamental em Tempo Integral, o(a) estudante deverá ter disponibilidade de frequentar a escola, de 2ª(segunda) a 6ª(sexta-feira), das 7h30min às 14h40min, para cursar o ensino Fundamental, em regime integral, no formato de 35(trinta e cinco) horas-aula semanais.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** Os(As) estudantes oriundos(as) das Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que oferecem apenas os anos iniciais, terão a sua matrícula garantida, prioritariamente, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, mais próximas da sua residência.

**Art. 38** Os(As) estudantes, que tiverem irmãos ou irmãs e morarem em uma mesma residência, deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma Escola.

**Art. 39** O(A) estudante portador(a) de paraplegia e de outras doenças incapacitantes ou de mobilidade reduzida deverá ser matriculado(a) na escola mais próxima de sua residência, conforme a Lei Estadual nº 15.306/2014.

**Art. 40** A comprovação de endereço do(a) estudante e as informações prestadas, por ocasião do Cadastro de Pré-matricula e da Matrícula, poderão ser verificadas pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo, cabendo ao responsável pelo registro de informação inverídica, em base de dados de órgão público, a aplicação de medidas legais cabíveis à luz do Código Penal e Código Civil.

**Art. 41** Os(As) estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam com orientação de gênero diversa (travestis e transexuais), têm direito de requisitar o registro do nome social no ato da matrícula e para uso no Diário de Classe.

§ 1º Entende-se por nome social, aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§ 2º Os(As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, que desejarem fazer uso do nome social, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão ter a autorização por escrito do pai, da mãe ou responsável legal.



§3º A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome civil e o registro do nome social.

**Art. 42** No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso será de oferta obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para o(a) estudante, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, cabendo ao(a) estudante ou a seu responsável fazer a opção de cursar o citado componente curricular no ato da matrícula.

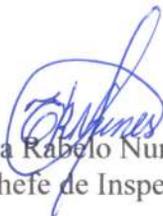
**Art. 43** Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Inspeção Escolar.

**Art. 44** Esta Instrução Normativa terá validade a partir de 08 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário e a Instrução Normativa nº 03 de 2022.

Afogados da Ingazeira, 08 de janeiro de 2024.



**Wivianne Fonseca da Silva Almeida**  
Secretária Municipal de Educação



**Eliana Rabelo Nunes de Andrade**  
Chefe de Inspeção Escolar



## ANEXO I

### 1- QUANTIDADE DE VAGAS:

#### 1.1 – Centro de Educação Infantil Professora Evangelina de Siqueira

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
Creche II ( 2 anos de idade)	10	05
Creche III ( 3 anos de idade)	65	05
Pré I ( 4 anos de idade)	50	05
Pré II ( 5 anos de idade)	37	05

#### 1.2 - Centro de Educação Infantil Genedi Magalhães

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
Creche II ( 2 anos de idade)	47	05
Creche III ( 3 anos de idade)	26	05
Pré I ( 4 anos de idade)	12	05
Pré II ( 5 anos de idade)	22	05



1.3- Centro de Excelência Municipal Dom João José da Mota e Albuquerque.

ANO	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
1º ano	16	05
2º ano	50	05
3º ano	35	05
4º ano	25	05
5º ano	32	05
6º ano	20	05
7º ano	08	05
8º ano	01	05
9º ano	01	05

1.4- Escola Municipal Integral Padre Carlos Cottart

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
6º Ano	32	05
7º Ano	05	05
8º Ano	07	05



### 1.5- Escola Municipal Ana Melo

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
1º Ano ( 6 anos de idade)	00	05
2º Ano	00	05
3º Ano	00	05
4º Ano	15	05
5º Ano	03	05
6º Ano	02	05
7º Ano	06	05
8º Ano	02	05
9º Ano	23	05
EJA Fase III ( 15 anos de idade)	30	05
EJA Fase IV	15	05



1.6 - Escola Municipal Domingos Teotônio

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
1º Ano ( 6 anos de idade)	18	05
2º Ano	00	05
3º Ano	01	05
4º Ano	04	05
5º Ano	05	05
6º Ano	00	05
7º Ano	08	05
8º Ano	16	05
9º Ano	21	05
EJA Fase I ( 15 anos de idade)	25	05
EJA Fase II	25	05



1.7- Escola Municipal Professora Francisca Lira Leite de Brito

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
1º Ano ( 6 anos de idade)	05	05
2º Ano	07	05
3º Ano	15	05
4º Ano	08	05
5º Ano	21	05
6º Ano	06	05
7º Ano	11	05
8º Ano	11	05
9º Ano	00	05
EJA Fase I ( 15 anos de idade)	25	05
EJA Fase II ( 15 anos de idade)	25	05
EJA Fase III( 15 anos de idade)	25	05
EJA Fase IV( 15 anos de idade)	25	05



1.8- Escola Municipal Professor Geraldo Cipriano dos Santos

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
1º Ano ( 6 anos de idade)	06	05
2º Ano	02	05
3º Ano	02	05
4º Ano	07	05
5º Ano	10	05
6º Ano	04	05
7º Ano	05	05
8º Ano	08	05
9º Ano	00	05



1.9 - Escola Municipal Professora Gizelda Simões Inácio

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
1º Ano ( 6 anos de idade)	12	05
2º Ano	00	05
3º Ano	16	05
4º Ano	14	05
5º Ano	13	05
6º Ano	32	05
7º Ano	19	05
8º Ano	16	05
9º Ano	19	05
EJA Fase I ( 15 anos de idade)	35	05
EJA Fase II	28	05
EJA Fase III	27	05
EJA Fase IV	25	05

1.10- Escola Municipal José Rodrigues de Brito

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
Creche II ( 2 anos de idade)	20	05
Creche III ( 3 anos de idade)	20	05
Pré I ( 4 anos de idade)	10	05
Pré II ( 5 anos de idade)	12	05



### 1.11- Escola Municipal Leticia de Campos Góes

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
Creche II( 2 anos de idade)	22	
Creche III ( 3 anos de idade)	07	05
Pré I ( 4 anos de idade)	02	05
Pré II ( 5 anos de idade)	00	05
1º Ano ( 6 anos de idade)	10	05
2º Ano	00	05
3º Ano	10	05
4º Ano	05	05
5º Ano	04	05
EJA Fase I( 15 anos de idade)	25	05
EJA Fase II	25	05



1.12 - Escola Municipal Levino Candido – ÁREA RURAL

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
Creche III ( 3 anos de idade)	15	05
Pré I ( 4 anos de idade)	12	05
Pré II ( 5 anos de idade)	13	05
1º Ano ( 6 anos de idade)	14	05
2º Ano	11	05
3º Ano	15	05
4º Ano	05	05
5º Ano	10	05
6º Ano	13	05
7º Ano	12	05
8º Ano	21	05
9º Ano	16	05

1.13- Escola Municipal Petronila de Siqueira Campos Góes

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
1º Ano ( 6 anos de idade)	22	05
2º Ano	03	05
3º Ano	20	05
4º Ano	27	05
5º Ano (Educação Integral)	09	05



1.14 - Escola Municipal São João – ÁREA RURAL

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
Creche III ( 3 anos de idade)	11	05
Pré I ( 4 anos de idade)	17	05
Pré II ( 5 anos de idade)	12	05
1º Ano ( 6 anos de idade)	25	05
2º Ano	14	05
3º Ano	26	05
4º Ano	23	05
5º Ano	16	05
6º Ano	19	05
7º Ano	16	05
8º Ano	18	05
9º Ano	23	05

1.15- Escola Municipal São Sebastião

TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
Creche II ( 2 anos de idade)	22	05
Creche III ( 3 anos de idade)	35	05
Pré I ( 4 anos de idade)	09	05
Pré II ( 5 anos de idade)	02	05

